



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2023.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE BENS PÚBLICOS COM FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.


Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação parcial dos bens públicos de uso comum, com finalidade de regularização fundiária no Município de Rio Maria, Estado do Pará.

I – Fica desafetado parcialmente da condição de bem público de uso comum, denominada de Rua 25, localizada entre às Avenidas 02, 04 e 06, Setor Centro, neste município, compreendendo as quadras 116 e 125, a fim de regularização dos imóveis existentes nessa localidade.

II – Fica desafetado parcialmente da condição de bem público de uso comum, denominada de Avenida 20, localizada entre às ruas 03 e 01, Setor Maringá, neste município, compreendendo as quadras 03 e 05, a fim de regularização dos imóveis existentes nessa localidade.

III – Fica desafetado parcialmente da condição de bem público de uso comum, denominada de Avenida Sudoeste, localizada entre às Av. Rio Maria e Av. Oeste, Setor Parque da Liberdade, neste município, compreendendo a quadra 30, a fim de regularização dos imóveis existentes nessa localidade.

Prefeitura Municipal de Rio Maria – Pará, Av. Rio Maria, nº 660, Centro,
Rio Maria – Pará: fone (094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete da Prefeita

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal proceder com a entrega de títulos definitivos ou autorização de escritura pública, com finalidade de promover a regularização fundiárias das áreas supracitadas.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Público Municipal providenciar a atualização dos mapas constantes no presente projeto junto ao Departamento de Cadastro e Tributos, bem como no Cartório do Único Ofício de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 4º. Fica criada a Avenida 4-A, localizada entre as quadras 116 e 125, Setor Centro, no Município de Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 5º. As despesas advindas da presente lei, serão custeadas com recurso próprio com previsão orçamentaria anual

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.


MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 19/12/2023
Por Raimundo Coelho Lopes
Código Identificado: 5601EEA5
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

